



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Esportes  
Lei Paulista de Incentivo Ao Esporte

**TERMO**

**Nº do Processo:** 016.00010869/2024-41

**Interessado:** PROJETO SOCIAL GREMIO UNIÃO

**Assunto:** DIREITO DE SER -- 2º ANO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROJETO SOCIAL  
GRÊMIO UNIÃO E A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, Projeto Social Grêmio União, doravante denominada PROPONENTE situada a rua Manoel Canuto Vieira 199, Ouro Verde CEP 12.412-250, CNPJ 09.367.172/0001-72, telefone: 12 992363773, e-mail: psgremiouniao@hotmail.com, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr Paulo Vieira da Silva Neto e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com sede na Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo – CEP: 01.010-010, representada neste ato, por seu Secretário Executivo de Estado de Esportes, doravante denominado **ESTADO** com fundamento no que dispõem o artigo 16 da Lei 13.918 de 22 de dezembro de 2009, o Decreto 55.636 de 26 de março de 2010 e as Resoluções SELJ nº 10 de 28 de março de 2017 e SELJ nº 02 de 08 de janeiro de 2014, resolve firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo: *Direito de Ser*, constante no Processo nº 016.00010869/2024-41 LPIE nº 4481/2023 e CID nº 108125, aprovado e publicado no diário oficial de 11/06/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo Proponente:

- a) Conhecer as normas do Decreto nº 55.636/10, que regulamenta o artigo 16 da Lei nº 13.918/2009, bem como as Resoluções Normativas referentes à Lei Paulista de Incentivo ao Esporte;
- b) Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos aprovados e estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- c) Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- d) Solicitar a liberação de recursos a partir da captação mínima de 35% do valor aprovado ou após a captação total do valor aprovado - o que ocorrer primeiro -, no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo de captação de 180 dias;
- e) Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 23 e 29 do Decreto 55.636/10 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- f) Manter todas as condições de habilitação estabelecidas quando da aprovação do projeto e durante toda a sua execução até a finalização deste Termo;
- g) Permitir e facilitar à SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, o acesso a toda a documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, alterações ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- h) Submeter os pedidos de alteração do projeto à SECRETARIA;
- i) Informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- j) Elaborar as prestações de contas, observando as disposições contidas na legislação de regência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste Termo de Compromisso iniciará a partir da data da liberação de recursos à conta corrente e findará em 12 meses após o início da execução do projeto.

**Subcláusula única** – Para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar à SECRETARIA a prorrogação da vigência do presente Termo, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a implementação do projeto aprovado pela CAAP, constante no Processo nº 016.00010869/2024-41 LPIE nº 4481/2023 e CID nº 108125 o PROPONENTE esteve habilitado a captar recursos financeiros por meio de incentivo fiscal do ICMS até o valor de R\$ 260.750,96 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)- conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11/06/2024 que será desbloqueado de acordo com autorização da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente deverá apresentar as prestações de contas à SECRETARIA de acordo com os prazos estipulados, acompanhados dos documentos exigidos pela legislação de regência.

**Subcláusula primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do PROPONENTE por, no mínimo, 5 anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição da SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula segunda** – A SECRETARIA poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei paulista de incentivo ao esporte, devendo o proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de cancelamento do projeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje o cancelamento do projeto.

Diante do exposto, lavra-se o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

*Pindamonhangaba/SP, 02 de dezembro de 2024*

***Paulo Vieira da Silva Neto***  
*Representante legal da Proponente*

***JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA***  
*Secretário Executivo de Estado de Esportes*

Testemunhas

**Lucas Pena Nunes**  
RG: 40.396.179-8

**ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR**  
RG. 28.382.478-5

PRESIDENTE NGAP/CAAP  
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIEIRA DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PENA NUNES, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059740831** e o código CRC **82D391F6**.

---